FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTAS
10.439.192/0001-90
Av. Prof. José Bonifácio Fortes Netos, 400 - Bloco Adm 02, - Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49095-000

EDITAL 022/2026 - FSPH

Aracaju, 10 de novembro de 2026

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **22/2026**	
PROCESSO N° 20270.79.000235/2026-62	
SETOR:	COLIC-COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TIPO:	MENOR PREÇO POR LOTE
BASE LEGAL:	Lei nº 14.133/2021. Lei Complementar nº 123/2006 Leis Estaduais nº: 9.156/2023, 8747/2020 e 9493/2024. Decreto Estadual nº: 342/2023
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para locação de 5 (cinco) equipamentos de controle eletrônico de ponto, do tipo Registrador Eletrônico de Ponto, com licença de uso de software de gestão de ponto e de recursos humanos para, no mínimo, 500 (quinhentos) colaboradores, incluindo instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, conforme o Termo de Referência.
PARTICIPAÇÃO:	**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA:** A participação será exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários abrangidos pela legislação, **sediados no Estado de Sergipe**, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 8.747/2020, com redação dada pela Lei Estadual nº 9.493/2024, Lei Complementar nº 123/2006.

	DIA	**HORÁRIO**
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	11/11/2026	17h00min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	25/11/2026	09h00min
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		

FORMALIZAÇAO DE CONSULTAS E EDITAL

Fundação de Saúde Parreiras Horta – FSPH – Unidade HEMOSE

Endereço: Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, 400, Bairro Capucho

CEP 49.095-000 – Aracaju-Sergipe

Horário de Expediente: 7h às 13h

Telefones: (079) 3225-8037 - 3225-8000

Email do(a) Pregoeiro(a): vilmari.carregosa@fsph.se.gov.br

OBSERVAÇÃO: Os interessados deverão acessar o https://licitacoes-e2.bb.com.br, www.comprasnet.se.gov.br **e ou** www.fsph.se.gov.br, onde o edital estará disponível ou dirigir-se a FSPH no endereço acima citado.

LOCAL: https://licitacoes-e2.bb.com.br – **Licitação ID BB nº** 1103937

PROCESSO Nº 20270.79.000235/2026-62
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - A Fundação de Saúde Parreiras Horta – FSPH, CNPJ nº 10.439.192/0001-90, situada na Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, nº 400, Bloco 01, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49095-000, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global mensal, em lote único, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023, e das condições deste Edital e de seus anexos

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2.0 - DO OBJETO:

2.1 - O objeto é a contratação de empresa especializada para locação de 5 (cinco) equipamentos de controle eletrônico de ponto, do tipo Registrador Eletrônico de Ponto, com licença de uso de software de gestão de ponto e de recursos humanos para, no mínimo, 500 (quinhentos) colaboradores, incluindo instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, conforme o Termo de Referência.

2.2 - A contratação tem natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, e está prevista no Plano de Contratações Anual da FSPH.

2.3 - Os itens 01 e 02 formam lote único e serão adjudicados a uma única licitante. Será desclassificada a proposta que previr fornecimento fracionado entre empresas distintas. A compatibilidade entre equipamento e software deve ser nativa, sem desenvolvimento de integração customizada.

2.4. Os equipamentos serão instalados em três unidades, nestes quantitativos:

Unidade	Endereço	Qtd. de Equipamentos
HEMOSE – Centro de Hemoterapia e Hematologia de Sergipe	Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, 400, Bloco 01, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49095-000	2
LACEN – Laboratório Central de Saúde Pública	Rua Campo do Brito, 551, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49020-380	2
SVO* – Serviço de Verificação de Óbito (novo endereço)	Praça Tobias Barreto, 20, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49015-130	1

*A instalação no SVO depende da disponibilização do novo endereço pela FSPH. Os endereços constam da Tabela 2 do Termo de Referência.

2.5. ***Em caso de divergência entre este Edital e o Termo de Referência, prevalece o que for tecnicamente mais restritivo e favorável à Administração, como dispõe o item 15 do Termo.***

3.0 - <u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u>

3.1. O valor estimado será calculado da seguinte forma:

Lote	Item	Descrição	Valor mensal estimado	Valor anual estimado	Valor para 60 meses
01	01	Locação de 5 equipamentos, com instalação, suporte e manutenção	Valor unitário x 5	(Valor unitário x 5) x 12	((Valor unitário x 5) x 12) x 5
	02	Licença de software para até 500 colaboradores	Valor unitário	Valor unitário x 12	(Valor unitário x 12) x 5

3.2. Os valores de 60 meses resultam da multiplicação da Tabela 5 pela vigência do item 14 do Termo. O valor mensal do item 01 é o total das 5 unidades, não o valor de cada uma.

3.3. O preço máximo aceitável é o valor global mensal estimado. Também não será aceito preço unitário mensal superior ao estimado para o respectivo item.

3.4. As despesas com o pagamento objeto da contratação correrão por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estatal de Serviço.

<u>4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</u>

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou pedir esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, pelo e-mail do(a) Pregoeiro(a) (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. As respostas serão divulgadas no sistema e no sítio da FSPH em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

4.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá ser auxiliado(a) pela equipe de planejamento da contratação e pela Procuradoria Jurídica da FSPH (art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 20, § 7º, do Decreto Estadual nº 342/2023).

4.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento não têm efeito suspensivo, salvo decisão motivada do(a) Pregoeiro(a).

4.5. Acolhida impugnação que afete a formulação das propostas, o Edital será republicado e reaberto o prazo inicial (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

<u>5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</u>

5.1. Poderão participar as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários da LC nº 123/2006, sediados no Estado de Sergipe, cujo ramo

de atividade seja compatível com o objeto, previamente credenciados no sistema Licitações-e.

5.2. Não poderão participar:
a) os interessados que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;
b) o autor do anteprojeto, do projeto ou do termo de referência, pessoa física ou jurídica, ou empresa da qual seja dirigente, sócio ou responsável técnico;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da FSPH ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau destes;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;
f) pessoa condenada judicialmente, nos 5 (cinco) anos anteriores, por exploração de trabalho infantil, trabalho em condição análoga à de escravo ou contratação de adolescentes em afronta à legislação;
g) sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
h) organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), atuando nessa condição, quando vedada sua participação pela legislação aplicável.

5.2.1. É admitida a participação em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 97 do Decreto Estadual nº 342/2023, desde que observadas as exigências legais e editalícias aplicáveis. A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente nem integrar mais de um consórcio, e as consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

5.3. A licitante declarará, em campo próprio do sistema:
a) que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações são verdadeiras (art. 63, I);
b) que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º);
c) que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência (art. 63, IV);
d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo como aprendiz a partir de 14 anos (art. 68, VI);
e) exclusivamente para a licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido, que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, quando cabível, e que não incorre nas vedações legais ao enquadramento ou à obtenção dos benefícios, inclusive quanto ao limite de contratos celebrados com a Administração Pública previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
f) que não possui, em seu quadro, servidor ou dirigente da FSPH.

5.4. A falsidade de qualquer declaração sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

6. DA PROPOSTA

6.1. A licitante encaminhará exclusivamente pelo sistema a proposta com o preço, até a data e hora fixadas para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente o envio.

6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

6.3. A proposta deverá indicar o valor **mensal total do grupo**, com os valores unitários de cada item, já incluídos tributos, encargos, fretes, instalação, licenças, treinamento, suporte, manutenção, deslocamentos e quaisquer custos para a execução integral do objeto.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da sessão pública.

6.5. O sistema não identificará as licitantes durante a disputa.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES

7.1. A sessão será aberta automaticamente na data e hora indicadas. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas e desclassificará, motivadamente, as que não atendam ao Edital.

7.2. Os lances serão ofertados pelo **valor mensal total do grupo**, observados o intervalo mínimo de R$ 0,01 entre lances e os preços máximos unitários do item 3.1.

7.3. Só serão aceitos lances inferiores ao último lance da própria licitante. Prevalece o primeiro lance recebido em caso de valores iguais.

7.4. Será adotado o modo de disputa ABERTO E FECHADO (art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021):
a) a etapa de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Em seguida, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente e transcorrerá período aleatório de até 10 (dez) minutos, findo o qual a recepção de lances será encerrada;
b) encerrada essa etapa, o autor da menor oferta e os das ofertas até 10% (dez por cento) superiores poderão apresentar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, sigiloso até o encerramento desse prazo;
c) não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nessas condições, os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer lance final e fechado no mesmo prazo;
d) o intervalo entre lances da mesma licitante não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos.

7.5. Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação às participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no sistema.

7.6. Em caso de empate, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a disputa, o(a) Pregoeiro(a) negociará com a primeira colocada para obter proposta mais vantajosa, inclusive quando o valor estiver abaixo do estimado (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A licitante convocada enviará, em até 3 (três) horas, prorrogáveis por solicitação justificada, a proposta ajustada ao lance final, com:
a) valores unitários e totais, mensais e globais (60 meses), de cada item;
b) marca, modelo e fabricante do REP, com certificado de conformidade/registro exigido pela Portaria MTP nº 671/2021;
c) catálogo, manual ou ficha técnica do equipamento e descrição das funcionalidades do software;
d) dados bancários e do representante legal.

8.3. Será desclassificada a proposta que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;
c) apresentar preço acima do máximo global ou de qualquer preço máximo unitário;
d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
e) apresentar desconformidade com outras exigências deste Edital, desde que insanável (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Indícios de inexequibilidade serão objeto de diligência, para que a licitante demonstre a viabilidade do preço (art. 59, § 2º).

8.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá exigir **prova de conceito** do software e do equipamento, conforme roteiro e prazo do Termo de Referência (art. 17, § 3º, e art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Erros formais que não alterem a substância da proposta poderão ser saneados, mediante decisão fundamentada registrada em ata.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será verificada após o julgamento, apenas da licitante mais bem classificada (art. 17, V, e art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021). Os documentos serão enviados pelo sistema em

até 3 (três) horas da convocação, juntamente à proposta ajustada de que trata o item 8.2, prorrogáveis por solicitação justificada aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

9.2. **Habilitação jurídica (art. 66):** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando for o caso; documento de identidade do representante legal.

9.3. **Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68):**
a) inscrição no CNPJ;
b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao ramo de atividade;
c) regularidade perante a Fazenda Federal (certidão conjunta da RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
d) regularidade perante o FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. **Qualificação econômico-financeira (art. 69):**
a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, II);
b) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, I), admitida a comprovação por registro na Junta Comercial ou pelo SPED;
c) comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), obtidos pelas fórmulas:

- LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

9.4.1. A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação (art. 69, § 4º).

9.4.2. A empresa constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará os documentos referentes ao período de existência; a criada no exercício da licitação poderá substituí-los pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º, e art. 69, § 6º).

9.4.3. Os índices serão atestados por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

9.4.4. O microempreendedor individual fica dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.

9.4.5. Em consórcio, admite-se o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua participação, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, inaplicável a consórcio composto exclusivamente por ME/EPP (art. 15, §§ 1º e 2º).

9.5. **Qualificação técnica (art. 67):** atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço de locação de REP com software de gestão de ponto, compatível em características com o objeto, admitida a soma de atestados, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo, conforme item 8.7 do Termo de Referência.

9.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Havendo restrição, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

9.7. Documentos obtidos pelo(a) Pregoeiro(a) em sítios oficiais substituem os respectivos documentos.

9.8. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementar as informações sobre documentos já apresentados, atualizar documentos vencidos após a abertura ou comprovar condição preexistente (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. Inabilitada a licitante, será examinada a proposta da subsequente, na ordem de classificação

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.2. As razões serão apresentadas em 3 (três) dias úteis da data de intimação ou de lavratura da ata. As demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente.

10.3. O recurso será dirigido ao(à) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão em 3 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos autos (art. 165, § 2º).

10.4. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto à licitante declarada vencedora.

11.2. Caberá ao(à) Diretor(a)-Geral da FSPH a adjudicação quando houver recurso, quando houver apenas uma proposta habilitada ou quando não tiverem sido ofertados lances na sessão de disputa.

11.3. Após a adjudicação, constatada a regularidade dos atos praticados, o(a) Diretor(a)-Geral da FSPH homologará o procedimento licitatório (art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021).

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado o resultado, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, conforme Minuta (Anexo III), em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela FSPH (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza descumprimento total da obrigação e sujeita a adjudicatária às sanções deste Edital (art. 90, § 5º).

12.3. Na recusa, a FSPH poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pela vencedora, ou, frustrada essa hipótese, negociar ou adjudicar nas condições ofertadas pelas remanescentes (art. 90, §§ 2º e 4º).

12.4. Antes da assinatura, será consultado o CEIS, o CNEP e o cadastro estadual de sanções, e verificada a manutenção das condições de habilitação.

12.5. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, prorrogável até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Não será exigida garantia contratual, conforme justificativa do Termo de Referência, considerando que os equipamentos são de propriedade da contratada, o pagamento é mensal e posterior à execução e o desempenho é controlado pelo IMR (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE, contado o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O reajuste será formalizado por apostilamento (art. 136, I).

13.3. O reequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, "d", e o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

14.1. Os equipamentos serão instalados nas unidades indicadas no item 2.3, em até 15 (quinze) dias corridos da emissão da ordem de serviço, conforme o Termo de Referência.

14.2. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de conclusão

da instalação e implantação. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do provisório (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

14.3. O pagamento será mensal, em até 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, mediante nota fiscal atestada e aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

14.4. O valor mensal será ajustado conforme a nota de desempenho apurada pelo IMR, nos termos do Termo de Referência e da Minuta do Contrato.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração a licitante ou contratada que praticar qualquer das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Serão aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
a) **advertência**, pela infração do art. 155, I, quando não se justificar sanção mais grave;
b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da parcela em mora, limitada a 20 (vinte) dias. Após esse prazo, poderá caracterizar inexecução parcial ou total;
c) **multa compensatória** de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, na inexecução total; de 5% (cinco por cento), na inexecução parcial que cause grave dano; e de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) nas demais infrações do art. 155, graduada conforme o art. 156, § 1º;
d) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, por até 3 (três) anos, nas infrações do art. 155, II a VII;
e) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, por 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações do art. 155, VIII a XII, e nas dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave.

15.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

15.4. A soma das multas aplicadas ao mesmo fato não excederá 30% (trinta por cento) do valor global estimado do contrato.

15.5. A multa será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

15.6. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

15.7. O processo sancionador observará os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 342/2023. A defesa será apresentada em 15 (quinze) dias úteis da intimação.

15.8. A reabilitação observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP, em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação (art. 161).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A FSPH poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, assegurada manifestação prévia dos interessados (art. 71, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

16.2. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação das propostas.

16.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. A homologação não implica direito à contratação.

16.5. O extrato do Edital e o inteiro teor do contrato serão divulgados no PNCP (arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE.

16.7. Integram este Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Minuta do Contrato.
- Anexo IV - Declarações

Documento assinado eletronicamente por **Vilmari Ferreira Carregosa**, **Pregoeiro(a)**, em 10/11/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.se.gov.br/documento_conferir, informando o código verificador **0771994** e o código CRC **82A055F6**.

Referência: Processo nº 20270.79.000235/2026-62 SEI nº 0771994

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Locação de Equipamentos de Controle Eletrônico de Ponto e Licença de Uso de Software de Gestão de Ponto/Recursos Humanos, com Instalação, Configuração, Treinamento, Suporte Técnico e Manutenção

1. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de 5 (cinco) equipamentos de controle eletrônico de ponto, acompanhada de licença de uso de software de gestão de ponto e de recursos humanos com capacidade para, no mínimo, 500 (quinhentos) registros de colaboradores, incluindo os serviços de instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 – Itens da Contratação e Valores Referenciais

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Locação de equipamento de controle eletrônico de ponto (REP), incluindo instalação, configuração, suporte técnico e manutenção preventiva/corretiva durante a vigência contratual	Unidade/mês	5
02	Licença de uso de software de gestão de ponto eletrônico e de recursos humanos, com suporte a, no mínimo, 500 colaboradores cadastrados	Licença/mês	1

1.2. Da Execução

1.2.1. Não será admitido o fornecimento fracionado do objeto entre empresas distintas para os itens 01 e 02, devendo ambos ser fornecidos por uma única contratada, conforme fundamentação constante do item
4.6 deste Termo de Referência.

1.2.2. A contratação tem natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, e encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual da FSPH, conforme indicado no ETP correspondente, que integra os autos do processo administrativo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização da Demanda (DFD) elaborados pela Assessoria de Tecnologia e pela área de Gestão de Pessoas da FSPH, que demonstraram a necessidade de implantação de solução informatizada e homologada para registro eletrônico de ponto dos colaboradores lotados na Sede Administrativa, no HEMOSE, no LACEN e no SVO, em conformidade com a Portaria MTE nº 671/2021 e demais normas trabalhistas aplicáveis.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende o fornecimento integrado, por uma única empresa, de equipamentos físicos de controle eletrônico de ponto e de sistema (software) de gestão correspondente, de forma que ambos operem de maneira nativamente compatível, sem necessidade de desenvolvimento de integrações customizadas. A solução deverá permitir a centralização, em uma única plataforma de gestão, das marcações de ponto realizadas em todas as unidades da FSPH contempladas por este Termo de Referência.

A solução será implantada em 3 (três) unidades da Fundação, totalizando 5 (cinco) pontos de instalação de equipamentos, conforme quadro a seguir:

Tabela 2 - Locais de Instalação

Unidade	Endereço	Qtd. de Equipamentos
HEMOSE – Centro de Hemoterapia e Hematologia de Sergipe	Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, 400, Bloco 01, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49095-000	2
LACEN – Laboratório Central de Saúde Pública	Rua Campo do Brito, 551, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49020-380	2
SVO – Serviço de Verificação de Óbito (novo endereço)	Praça Tobias Barreto, 20, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49015-130	1

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

1. Os equipamentos deverão ser fornecidos em regime de locação (comodato oneroso), permanecendo de propriedade da contratada durante toda a vigência contratual, com devolução ao término do contrato;
2. O software deverá ser fornecido mediante licença de uso, admitido o modelo de disponibilização em nuvem (SaaS) ou instalado em ambiente de infraestrutura da FSPH, a critério da contratada, desde que atendidos os requisitos de segurança e disponibilidade estabelecidos neste Termo;
3. Todos os custos de instalação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualização de versão e eventual substituição de equipamentos deverão estar incluídos no valor da locação mensal, não sendo admitida cobrança adicional a esse título;
4. A solução deverá estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto ao tratamento de dados biométricos e de identificação dos colaboradores.

4.2. Especificação Técnica Detalhada do Equipamento de Controle Eletrônico de Ponto

Os equipamentos ofertados deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

4.2.1. Homologação e Conformidade Legal

- Equipamento do tipo Registrador Eletrônico de Ponto (REP), homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em conformidade com a Portaria MTE nº 671/2021 (ou norma que a suceder);
- Certificação de segurança compulsória emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO/CGCRE.

4.2.2. Identificação e Biometria

- Suporte a identificação do colaborador, admitindo-se a seguinte modalidade: reconhecimento facial;
- Não há impedimento se houver múltiplos modos de identificação por ex.: reconhecimento facial + leitura de digital, desde que sempre haja reconhecimento facial.
- Para o reconhecimento facial, o equipamento deverá possuir sistema de câmera dupla (uma colorida e uma infravermelha), com mecanismo antifraude que impeça o desbloqueio por fotografia ou vídeo;

- Capacidade mínima de armazenamento de 1.000 (mil) cadastros de face e/ou 10.000 (dez mil) digitais biométricas, de modo a suportar com folga o quantitativo mínimo de 500 colaboradores exigido para a presente contratação, admitida a expansão futura sem substituição do equipamento;
- Identificação alternativa por digitação de matrícula com confirmação por senha, para uso em caso de indisponibilidade temporária dos demais leitores.

4.2.3. Interface, Impressão e Comprovante

- Tela do tipo touchscreen colorida, com dimensão mínima de 2,8 polegadas e teclado físico emborrachado complementar para operação e navegação em menus;
- Impressora térmica integrada, com corte automático (guilhotina), capaz de emitir o comprovante de marcação de ponto ao colaborador a cada registro, conforme exigido pela legislação;
- Velocidade mínima de impressão de 70 mm/s e suporte a bobinas de papel térmico com autonomia compatível com o volume de marcações das unidades atendidas;
- Durabilidade mínima da impressão de 5 anos compatível com o prazo mínimo exigido pela legislação para preservação do comprovante de marcação.

4.2.4. Comunicação e Operação em Rede

- Conectividade nativa via TCP/IP (Ethernet) e porta USB, com suporte a conexão Wi-Fi, permitindo a instalação em diferentes topologias de rede das unidades da FSPH;
- Suporte a operação em modo cliente/servidor, com apontamento do equipamento ao endereço do servidor/sistema de gestão, permitindo a centralização remota dos dados de todas as unidades;
- Sistema de gerenciamento embarcado, acessível localmente via navegador web, para configuração básica de rede e parâmetros do equipamento por técnico autorizado.

4.2.5. Capacidade Operacional

- Capacidade de armazenamento de registros de marcação (memória de registro de ponto) compatível com, no mínimo, 4.000.000 (quatro milhões) de registros por equipamento, sem perda de dados em caso de falta de energia;
- Capacidade de gerenciamento de, no mínimo, 500 (quinhentos) colaboradores cadastrados por equipamento, atendendo ao quantitativo mínimo exigido nesta contratação, com possibilidade de expansão da memória de trabalho;
- Relógio interno com precisão compatível com a exigência legal aplicável ao REP, dotado de calendário perpétuo com ajuste automático de horário de verão, quando aplicável;

- Função de extração da relação impressa das marcações realizadas nas últimas 24 (vinte e quatro) horas, mediante acionamento local do equipamento;
- Porta USB destinada à auditoria fiscal do Arquivo Fonte de Dados (AFD), em conformidade com a legislação do REP;
- Porta USB adicional para importação/exportação de dados de configuração, colaboradores e biometrias;
- Identificação de status e eventos através do equipamento, aplicativo embarcado ou software gerenciador.
- Suporte para cadastro de informações do empregador, local de trabalho e colaboradores e biometrias diretamente no equipamento.
- Controle de acesso ao menu administrativo do equipamento restrito ao usuário com permissão de administrador.

4.2.6. Características Elétricas e Ambientais

- Fonte de alimentação chaveada, compatível com tensão de rede de 100 a 240 VAC, com consumo elétrico compatível com uso contínuo em ambiente institucional;
- Faixa de temperatura de operação compatível com ambiente interno não climatizado (mínimo de - 10°C a 50°C), sem condensação, e umidade relativa de operação entre 10% e 90%;
- Peso e dimensões compatíveis com instalação em bancada ou fixação em parede, conforme disponibilidade de cada unidade.

4.2.7. Autonomia em Caso de Falta de Energia Elétrica

10.22 O equipamento deverá dispor de sistema de bateria interna (nobreak/UPS integrado ou externo dedicado) com autonomia mínima de 4 (quatro) horas de funcionamento pleno, incluindo a manutenção de todas as funcionalidades de identificação, registro e impressão do comprovante de marcação, em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica comercial;

10.23 A entrada em operação da bateria em caso de queda de energia deverá ser automática e transparente ao usuário, sem necessidade de intervenção manual e sem perda dos dados armazenados na memória do equipamento até o momento da falha;

10.24 Ao término da autonomia da bateria, ou no caso de desligamento por esgotamento de carga, o equipamento deverá preservar integralmente os registros de marcação já realizados, retomando o funcionamento normal e a sincronização com o sistema de gestão assim que restabelecida a energia elétrica ou a carga da bateria;

10.25 A contratada será responsável pela manutenção, pelo monitoramento da vida útil e pela substituição da bateria sempre que necessário para preservação da autonomia mínima exigida, sem custo adicional para a Administração durante toda a vigência contratual;

10.26 Alternativamente, admitir-se-á o fornecimento de solução de nobreak externo dedicado a cada equipamento, com autonomia mínima equivalente de 4 (quatro) horas, desde que integrado à instalação de forma a garantir o mesmo nível de continuidade operacional, correndo por conta da contratada os custos de aquisição, instalação, manutenção e eventual substituição das baterias do nobreak.

4.3. Especificação Técnica Detalhada do Sistema (Software) de Gestão

O software de gestão a ser disponibilizado deverá atender, no mínimo, às seguintes funcionalidades:

4.3.1. Administração de Equipamentos e Acesso

- Ser totalmente compatível com o equipamento REP fornecido;
- Painel administrativo acessível via navegador web, com autenticação por usuário, senha e unidade/empresa, admitindo estrutura multiunidade;
- Cadastro e gerenciamento de equipamentos, com definição de descrição, modelo, tipo de biometria utilizada, fuso horário, modo de conexão (cliente/servidor), endereço IP e porta de comunicação;
- Painel de monitoramento com listagem de todos os equipamentos instalados, indicando o status de conexão (conectado/desconectado), número de série e último registro sincronizado (NSR), permitindo identificação imediata de equipamentos inativos ou com falha de comunicação;
- Controle de níveis de acesso e perfis de usuário do sistema, com definição de permissões distintas por perfil.

4.3.2. Cadastros e Gestão de Pessoas

- Cadastro de colaboradores, cargos, departamentos, lotações e funções, com suporte a, no mínimo, 500 (quinhentos) colaboradores ativos simultaneamente;
- Cadastro de feriados (nacionais, estaduais e municipais) e de justificativas de ausência, com vinculação automática ao cálculo de frequência;
- Registro e gestão de afastamentos (férias, licenças, atestados), com reflexo automático na apuração da jornada de trabalho.

4.3.3. Configuração de Jornada de Trabalho

- Cadastro de horários de trabalho, com definição do tipo de carga horária (por exemplo, jornada normal diária, jornada semanal, escala de trabalho por profissional, entre outras modalidades compatíveis com os diferentes regimes de trabalho da FSPH);
- Configuração de períodos de trabalho por dia da semana, contemplando entrada, saída para intervalo, retorno do intervalo e saída final (mínimo de 2 pares de marcação por dia), com definição de tolerância em minutos para cada marcação;
- Funcionalidade de replicação de horários e tolerâncias para múltiplos dias da semana de uma só vez, reduzindo o esforço operacional de configuração;
- Configuração de políticas de jornada por categoria/regime de trabalho, incluindo, no mínimo: política de adicional noturno, Descanso Semanal Remunerado (DSR), política de intervalo, compensação de horas, horas extras e intervalo interjornada, com opção de aplicação de modelo padrão compatível com o regime celetista (CLT) e estatutário;
- Possibilidade de vinculação de múltiplas faixas de horário a diferentes grupos de colaboradores, de acordo com a jornada contratual de cada um.

4.3.3. Gestão Descentralizada de Escalas por Gestores Setoriais e de Unidade

O sistema deverá permitir que a gestão de escalas de trabalho dos colaboradores seja realizada de forma descentralizada, diretamente pelos gestores das unidades e pelos gestores dos respectivos setores/departamentos, sem depender exclusivamente da equipe de RH para cada alteração pontual, devendo atender, no mínimo os seguintes requisitos:

- Disponibilização de perfis de acesso específicos de Gestor de Unidade e Gestor Setorial/ Departamento, com permissão de acesso restrita exclusivamente aos colaboradores lotados na respectiva unidade e/ou setor sob sua responsabilidade, sem visibilidade ou possibilidade de alteração de dados de outras unidades/setores;
- Possibilidade de o gestor setorial ou de unidade consultar, criar, editar e vincular escalas e horários de trabalho (incluindo escalas de revezamento, plantões e demais regimes compatíveis com o funcionamento em unidades de saúde de funcionamento 24h, como HEMOSE, LACEN, SVO) aos colaboradores sob sua gestão, dentro dos parâmetros e políticas previamente definidos pela administração.
- Possibilidade de o gestor setorial/de unidade lançar e/ou aprovar justificativas de ausência, abonos e ocorrências de sua equipe, respeitados os limites de alçada definidos pela administração.
- Registro em trilha de auditoria de todas as alterações de escala e de horário realizadas pelos gestores setoriais e de unidade, identificando usuário responsável, data, hora e natureza da alteração, de modo a preservar a rastreabilidade das informações utilizadas para fins de apuração de frequência de folha de pagamento;

- Manutenção, pela administração, da prerrogativa de definir os parâmetros gerais de jornada, políticas de compensação, tolerâncias e demais regras corporativas, restando aos gestores setoriais e de unidade a operacionalização da escala dentro desses parâmetros, sem possibilidade de alteração das políticas corporativas de jornada;
- Emissão de relatórios de escala por unidade e por setor, para consulta e conferência pelos respectivos gestores, com visualização e formato de calendário/grade que facilite o planejamento de plantões e revezamento.

4.3.4. Apuração, Relatórios e Documentos Fiscais

- Geração de espelho de ponto, relatório de banco de horas, relatório de ocorrências (faltas, atrasos, horas extras) e demais relatórios gerenciais de frequência, por colaborador, por unidade ou por período;
- Geração do Arquivo Fonte de Dados (AFD) e demais arquivos/documentos exigidos pela fiscalização do trabalho relativos ao Registro Eletrônico de Ponto, em conformidade com a legislação vigente;
- Exportação de relatórios em formatos usuais em formato PDF, Planilha Eletrônica, XML, para uso pela área de Gestão de Pessoas no processamento da folha de pagamento.

4.3.5. Segurança e Continuidade

- Armazenamento dos dados de marcação de ponto e dos dados cadastrais dos colaboradores com mecanismos de segurança compatíveis com a LGPD, incluindo controle de acesso e trilha de auditoria das alterações realizadas no sistema;
- Mecanismo de cópia de segurança (backup) periódico dos dados armazenados, com possibilidade de restauração em caso de incidente;
- Disponibilidade do sistema compatível com uso corporativo continuado, admitindo-se janelas de manutenção programada previamente comunicadas à fiscalização do contrato.

4.4. Requisito de Fornecimento Único (Não Fracionamento)

4.4.1. Tendo em vista a necessidade de plena compatibilidade e interoperabilidade nativa entre o equipamento de controle eletrônico de ponto e o sistema de gestão correspondente, o objeto desta contratação deverá ser fornecido integralmente por uma única empresa.

4.4.2. A licitante ou contratada deverá comprovar, mediante declaração do fabricante, contrato de distribuição, revenda autorizada ou documento equivalente, que possui o direito de fornecer, instalar e prestar suporte técnico tanto sobre o equipamento quanto sobre o sistema de gestão ofertados, de forma integrada.

4.5. Sustentabilidade

4.5.1. Priorizar-se-á, sempre que tecnicamente viável, a utilização de comprovantes eletrônicos de marcação, em complemento ao comprovante impresso exigido por lei, reduzindo o consumo de bobinas de papel térmico;

4.5.2. A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados pela manutenção dos equipamentos (peças substituídas, bobinas usadas), bem como pelos próprios equipamentos ao término da locação.

4.6. Vedação à Subcontratação Total

Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial de atividades específicas de suporte técnico local poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização do contrato, desde que a empresa contratada permaneça como única responsável técnica e contratual pela integralidade da solução, inclusive quanto à compatibilidade entre equipamento e software.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo e Condições de Instalação

5.1.1. A instalação dos equipamentos nas unidades HEMOSE e LACEN deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço. A instalação do equipamento destinado ao SVO ficará condicionada à disponibilização do novo endereço da unidade pela FSPH, devendo ser executada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da respectiva comunicação formal pela fiscalização do contrato.A instalação compreenderá, no mínimo: fixação física do equipamento; configuração de rede (endereçamento IP e apontamento ao sistema de gestão); cadastro inicial de colaboradores, horários e políticas de jornada; testes de identificação e de comunicação; e emissão de relatório de aceite técnico, a ser atestado pela fiscalização.

5.2. Treinamento

5.2.1. A contratada deverá ministrar treinamento aos servidores indicados pela FSPH para operação do sistema de gestão e dos equipamentos, em carga horária mínima de 4 (quatro) horas, presencial ou remoto, a critério da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias após a conclusão da instalação.

5.3. Suporte Técnico e Manutenção

5.3.1. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento (telefone, e-mail e/ou sistema de chamados) para abertura de solicitações de suporte técnico, durante o horário de funcionamento das unidades da FSPH, observados os seguintes níveis de serviço mínimos:

Tabela 3 - SLA

Severidade	Descrição	Prazo Máximo de Atendimento	Prazo Máximo de Solução
Crítica	Equipamento ou sistema totalmente indisponível, impedindo o registro de ponto na unidade	2 horas úteis	24 horas
Alta	Funcionamento parcial do equipamento ou do sistema, com impacto relevante na operação	4 horas úteis	48 horas
Média/Baixa	Dúvidas operacionais, ajustes de configuração ou falhas sem impacto imediato no registro de ponto	1 dia útil	5 dias úteis

5.3.2. Em caso de falha do equipamento que não seja sanável dentro do prazo de solução estabelecido, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por unidade reserva compatível, sem custo adicional, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de modo a não comprometer o registro de ponto dos colaboradores da unidade afetada.

5.3.3. A manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de bobinas de papel térmico para impressão dos comprovantes, deverá estar incluída no valor da locação mensal.

5.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva in loco periódica de acordo com as especificações dos equipamentos.

5.3.5. Após a manutenção preventiva e/ou corretiva, a CONTRATADA deve encaminhar relatório da manutenção a fiscalização do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Gestão Contratual

6.1.1 As partes devem executar o contrato fielmente, conforme as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada uma será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será estendido automaticamente pelo período correspondente, com tais circunstâncias sendo registradas através de uma simples apostila.

6.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser feitas por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade, sendo permitido o uso de mensagem eletrônica para essa finalidade.

6.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2 Fiscalização

6.2.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal de Contrato formalmente designados pela FSPH, nos termos dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá, entre outras atribuições: acompanhar o cumprimento dos prazos de instalação; validar o atendimento aos requisitos técnicos especificados; monitorar o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) de suporte técnico; atestar as notas fiscais/faturas; e aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato.

6.2.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote medidas necessárias e saneadores, se for o caso.

6.2.4 No caso de ocorrência que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.5 O fiscal técnico do contrato comunica ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.2.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a regularidade da execução contratual e financeira, especialmente quanto à disponibilidade de recursos, aos pagamentos, às garantias, às glosas e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

6.2.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3. Gestão

6.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequação do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.3.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.3.4 . O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sansões, a ser conduzido pela comissão que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023.

6.3.5.O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.3.6.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.3.7 . O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4 Recebimento do Objeto

6.4.1.O recebimento provisório ocorrerá mediante a instalação e os testes iniciais de cada equipamento, com emissão de termo de aceite técnico pela fiscalização.

6.4.2.O recebimento definitivo ocorrerá mediante verificação da efetiva disponibilidade e funcionamento dos equipamentos e do sistema durante o período de referência, condicionando o correspondente pagamento.

6.4.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligência para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4.4.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando à empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4.5.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.4.6.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4.7.Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Visão Geral e Aplicabilidade

O Pagamento mensal devido à contratada será apurado com base em instrumento de Medição de resultados (IMR), nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", e do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a vincular a remuneração ao efetivo desempenho da execução contratual, e não apenas à disponibilização formal dos equipamentos e do sistema.

A apuração será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, com base em relatórios extraídos do próprio sistema de gestão fornecido pela contratada (indicadores de conectividade e disponibilidade) e do canal de chamados de suporte técnico (prazos de atendimento e solução previstos no item 5.3, Tabela 3), resultando em uma Nota Final do Período (NFP), a qual determinará o Fator de Ajuste de Pagamento (FAP) aplicável à fatura do mês de referência.

7.1. Visão Geral e Aplicabilidade

Serão apurados os 5 (cinco) indicadores a seguir, cujos pesos somam 100 (cem) pontos:

IND-1 — Disponibilidade dos Equipamentos	
Peso	30 pontos
Finalidade	Assegurar que os equipamentos de controle de ponto permaneçam operacionais e conectados ao sistema durante o horário de funcionamento de cada unidade.
Meta	Disponibilidade igual ou superior a 99% do horário de funcionamento da unidade no mês de referência, por equipamento.

Mecanismo de Cálculo	Disp (%) = [(HF − HI) / HF] × 100, onde HF = total de horas de funcionamento da unidade no mês (considerando o regime de 24h para HEMOSE, LACEN e SVO, e o horário de expediente para a Sede Administrativa) e HI = total de horas em que o equipamento permaneceu indisponível/desconectado, contabilizadas a partir do término do prazo de atendimento aplicável (item 5.3).
Instrumento de Medição	Relatório de status de conectividade dos equipamentos (histórico de conexão/desconexão), extraído do sistema de gestão.
Forma de Acompanhamento	Consolidação mensal por equipamento, com apuração da média aritmética simples entre os 5 (cinco) equipamentos para obtenção da nota do indicador.
Periodicidade	Mensal

IND-2 — Disponibilidade do Sistema de Gestão (Software)	
Peso	20 pontos
Finalidade	Assegurar o acesso contínuo dos gestores e da administração central ao sistema web de gestão de ponto e escalas.
Meta	Disponibilidade igual ou superior a 99% no horário comercial (07h às 18h, em dias úteis), excluídas as janelas de manutenção programada previamente comunicadas à fiscalização com, no mínimo, 24 horas de antecedência.
Mecanismo de Cálculo	Disp (%) = [(HC − HI) / HC] × 100, onde HC = total de horas comerciais no mês e HI = total de horas de indisponibilidade do sistema web registradas no período, excluídas as manutenções programadas.
Instrumento de Medição	Relatório de monitoramento de disponibilidade (uptime) do sistema ou registros de chamados relativos à indisponibilidade.

Forma de Acompanhamento	Apuração mensal única para o sistema, independentemente do número de unidades atendidas.

Periodicidade	Mensal

IND-3 — Cumprimento do Prazo de Atendimento	
Peso	15 pontos
Finalidade	Garantir a tempestividade do primeiro atendimento aos chamados de suporte técnico, conforme a severidade classificada no item 5.3.
Meta	No mínimo 95% dos chamados abertos no período atendidos dentro do prazo máximo de atendimento estabelecido para a respectiva severidade.
Mecanismo de Cálculo	%AP = (Nº de chamados atendidos dentro do prazo / Nº total de chamados abertos no período) × 100.
Instrumento de Medição	Relatório extraído do canal/sistema de chamados utilizado pela contratada, com registro de data/hora de abertura e de primeiro atendimento.
Forma de Acompanhamento	Apuração mensal, segregada por severidade (crítica, alta, média/baixa) e consolidada em percentual único.
Periodicidade	Mensal

IND-4 — Cumprimento do Prazo de Solução	
Peso	20 pontos
Finalidade	Garantir a efetiva resolução dos chamados de suporte técnico dentro dos prazos máximos de solução estabelecidos no item 5.3.

Meta	No mínimo 90% dos chamados solucionados dentro do prazo máximo de solução estabelecido para a respectiva severidade, incluindo, quando aplicável, a substituição do equipamento em até 48 horas.
Mecanismo de Cálculo	%SP = (Nº de chamados solucionados dentro do prazo / Nº total de chamados solucionados no período) × 100.
Instrumento de Medição	Relatório extraído do canal/sistema de chamados, com registro de data/hora de abertura e de efetiva solução/encerramento.
Forma de Acompanhamento	Apuração mensal, segregada por severidade e consolidada em percentual único.
Periodicidade	Mensal

IND-5 — Integridade e Sincronização dos Dados de Marcação	
Peso	15 pontos
Finalidade	Assegurar que as marcações de ponto realizadas nos equipamentos sejam corretamente sincronizadas e refletidas no sistema de gestão e no AFD, sem perda, duplicidade ou inconsistência.
Meta	100% das marcações realizadas em cada equipamento sincronizadas no sistema em até 24 horas, sem inconsistência apurada.
Mecanismo de Cálculo	%INT = (Nº de marcações corretamente sincronizadas / Nº total de marcações realizadas no período) × 100, apurado por amostragem mensal mediante comparação entre a relação impressa de marcações do equipamento (função RIM ou equivalente) e os registros constantes do sistema de gestão.
Instrumento de Me-	Conferência por amostragem realizada pela fiscalização, com apoio da contratada quando solicitado, comparando os registros locais dos

dição	equipamentos com os dados sincronizados no sistema.

Forma de Acompanhamento	Amostragem mensal mínima de 1 (um) dia útil por unidade, podendo ser ampliada a critério da fiscalização em caso de indício de inconsistência.
Periodicidade	Mensal

7.3. Cálculo da Nota Final do Período (NFP)

A Nota Final do Período será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada indicador, observados os respectivos pesos, conforme a fórmula:

NFP = [(30 × IND-1) + (20 × IND-2) + (15 × IND-3) + (20 × IND-4) + (15 × IND-5)] / 100

Onde cada indicador (IND-1 a IND-5) corresponde ao percentual apurado no período, limitado a, no máximo, 100 (cem) pontos, ainda que o resultado apurado supere esse valor.

7.4. Fator de Ajuste de Pagamento (Glosa)

A Nota Final do Período determinará o Fator de Ajuste de Pagamento (FAP) a ser aplicado sobre o valor mensal contratado para o item 01 (locação de equipamentos), referente à disponibilidade e ao suporte técnico, conforme faixas a seguir:

Tabela 4 - Fator de Ajuste

Faixa de NFP	Classificação	Fator de Ajuste de Pagamento (FAP)
NFP ≥ 98	Excelente	100% do valor mensal
95 ≤ NFP < 98	Bom	98% do valor mensal
90 ≤ NFP < 95	Regular	95% do valor mensal
85 ≤ NFP < 90	Insuficiente	90% do valor mensal
80 ≤ NFP < 85	Crítico	85% do valor mensal
NFP < 80	Inaceitável	80% do valor mensal, com abertura de processo de apuração de eventual inexecução contratual

O valor da fatura mensal ajustada será obtido pela fórmula: Valor a Pagar = Valor Mensal Contratado × FAP. A aplicação do FAP não exclui a cumulativa aplicação de sanções administrativas (item 13) nas hipóteses de reincidência ou de descumprimento que configure inexecução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A licença de uso do software será remunerada de forma integral sempre que a Disponibilidade do Sistema (IND-2) for igual ou superior a 95% no período; abaixo desse patamar, aplicar-se-á ao (item 02, Tabela 1) o mesmo FAP apurado para o indicador IND-2, isoladamente, calculado pela mesma tabela de faixas acima, substituindo-se a NFP pelo percentual do IND-2.

7.5. Liquidação

7.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. O prazo tratado o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data de emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenção tributárias cobíveis;

7.5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3/2018).

7.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.8 . Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de Pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

7.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.7. Forma de Pagamento

7.7.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Parcelamento dos Pagamentos

7.8.1. Os pagamentos referentes à locação dos equipamentos e à licença de uso do software serão realizados mensalmente, conforme cronograma estabelecido no contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização contratual, em até 30 (trinta) dias consecutivos do recebimento do documento de cobrança, condicionados à comprovação de plena disponibilidade e funcionamento dos equipamentos e do software no período de referência.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Recomenda-se a contratação mediante procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a possibilidade de enquadramento em hipótese de dispensa ou inexigibilidade, a ser avaliada pela área técnica e jurídica da FSPH em função do resultado da pesquisa de mercado e das características do mercado fornecedor, conforme item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

8.2. O julgamento das propostas deverá considerar o atendimento integral, por um único licitante, às especificações técnicas do equipamento (item 4.2) e do software (item 4.3), sendo desclassificada a proposta que apresente fornecimento fracionado entre empresas distintas.

8.3. Forma de Fornecimento

8.3.1 O fornecimento dos equipamentos será feito em sua totalidade.

8.4. Exigências para Habilitação Jurídica

8.4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. Microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.7. Filial, recursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das PessoasJurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.4.10. Produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Exigências para Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

8.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou internacional, onde venha comprovar a aptidão para desempenho de atividade

pertinente e compatível/semelhante em características, quantidades e prazos com o objetivo desta licitação, demonstrando que o licitante está apto a fornecer objeto licitado;

8.7.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, comprovando o fornecimento dos produtos a nível nacional em volume mensal semelhante ou superior ao constante neste instrumento, garantindo o atendimento à demanda prevista.

8.7.4.Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste instrumento, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação corresponde ao apurado no Estudo Técnico Preliminar, com base em pesquisa de mercado a ser realizada junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo, considerando o valor de locação mensal por equipamento e o valor da licença de uso do software para o quantitativo mínimo de 500 colaboradores.

Tabela 5 - Estimativa de Valor

[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
		[redacted]	[redacted]

Os preços apresentados na Tabela 5 possuem caráter estimativo, tendo sido obtidos por meio do cálculo da média de valores contratuais registrados em banco de preços público e no PCNP (Porta Nacional de Contratações Públicas). Tais valores foram posteriormente ajustados à realidade da instituição, de modo arefletir suas condições e necessidades específicas. Dessa forma, os montantes indicados podem sofrer variações, para mais ou para menos, quando da efetiva contratação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Fundação de Saúde Parreiras Horta – FSPH para o exercício de 2026,

sendo custeadas com recursos oriundos do Contrato Estatal nº 02/2025, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais normas aplicáveis à execução da despesa pública.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar as condições necessárias à execução do contrato, incluindo acesso às instalações para fins de instalação e manutenção dos equipamentos;

11.2. Disponibilizar infraestrutura básica de rede elétrica e lógica nos locais de instalação, quando já existente, ou informar à contratadas eventuais limitações para adequação conjunta;

11.3. Indicar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato;

11.4. Fornecer, em tempo hábil, os dados cadastrais dos colaboradores necessários à parametrização inicial do sistema;

11.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos estabelecidos no contrato;

11.6. Comunicar formalmente à contratadas eventuais irregularidades ou falhas identificadas na prestação dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fornecer, instalar e configurar os equipamentos e o sistema de gestão nos locais e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

12.2. Manter os equipamentos e o sistema em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, prestando manutenção preventiva e corretiva sem custo adicional;

12.3. Prestar suporte técnico dentro dos prazos de atendimento e solução estabelecidos no item 5.3;

12.4. Fornecer as bobinas de papel térmico necessárias à impressão dos comprovantes de marcação de ponto;

12.5. Garantir a compatibilidade e a interoperabilidade nativa entre os equipamentos e o sistema de gestão fornecidos;

12.6. Assegurar a proteção dos dados pessoais e biométricos dos colaboradores, em conformidade com a LGPD;

12.7. Realizar o treinamento dos servidores indicados pela FSPH;

12.8. Substituir, sem ônus para a Administração, equipamento ou peças que apresente defeito não sanável, dentro do prazo estabelecido;

12.9. Retirar os equipamentos locados ao término da vigência contratual, no prazo a ser definido em contrato;

12.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de glosas proporcionais ao descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no item 5.3, conforme detalhamento a ser previsto na minuta contratual.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o limite legal, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência é parte integrante do processo administrativo de contratação, devendo ser lido em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda e o Plano de Gerenciamento de Riscos, aos quais está vinculado, prevalecendo, em caso de eventual conflito, o que for tecnicamente mais restritivo e favorável à Administração.

gov.br Documento assinado digitalmente
DOUGLAS ABILIO
Data: 04/08/2026 13:28:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Responsável Técnico e Fiscal do Contrato

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 22/2026

Processo nº 20270.79.000235/2026-62

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/e-mail: _____
Banco/Agência/Conta: _____

Representante legal (nome, CPF, cargo):

Item	Descrição	Qtde.	Valor mensal unitário	Valor mensal total	Valor global 60 meses
01	Locação de equipamentos, com instalação, suporte e manutenção. Marca/Modelo:	5	(Valor unitário)	(Valor unitário x Qtde)	(Valor mensal total x 60)
02	Licença de software para até 500 colaboradores. Nome/Versão:	1	(Valor unitário)	(Valor unitário x Qtde)	(Valor mensal total x 60)
		Total	R$	R$	R$

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
Declaro que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

Local, data. Assinatura do representante legal.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

Ref. ao Pregão Eletrônico nº 022/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO, COM LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO E RH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA – FSPH E A EMPRESA [XXXX].

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA – FSPH, CNPJ nº [XXXXX], com sede em [XXXX], Aracaju/SE, neste ato representada por seu pelo seu Diretor Geral, o Sr. **Charles Leal Souza**, registrado no CPF sob o nº 719.***.***- 04; o Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **Conrado Marques de Souza Neto**, registrado no CPF sob o nº 022.***.***-79, doravante CONTRATANTE, e a empresa XXX, CNPJ nº [XXXX], com sede em [XXX], representada por [XXXXXX], CPF nº [XXXXX], neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. XXXXX, registrado no RG sob o número XXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXX, doravante CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta do **Pregão Eletrônico nº 022/2026**, do **Processo SEI nº 20270.79.000235/2026-62** e do **Parecer Jurídico nº 62/2026 - FSPH**, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela LC nº 123/2006, pelas Leis Estaduais nº 9.156/2023, nº 8.747/2020 e nº 9.493/2024 e pelo Decreto Estadual nº 342/2023, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de 5 (cinco) Registradores Eletrônicos de Ponto, com licença de uso de software de gestão de ponto e de recursos humanos para, no mínimo, 500 (quinhentos) colaboradores, incluindo instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, conforme o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

1.2. Itens contratados:

Item	Descrição	Qtde.	Valor mensal unitário	Valor mensal total	Valor global 60 meses
01	Locação de equipamentos, com instalação, suporte e manutenção. Marca/Modelo:	5	Valor unitário	Valor unitário x Qtde	Valor mensal total x 60
02	Licença de software para até 500 colaboradores.	1	Valor unitário	Valor unitário x Qtde	Valor mensal total x 60

	Nome/Versão:				
		Total	R$	R$	R$

1.3. Distribuição dos equipamentos: HEMOSE – 2 (dois); LACEN – 2 (dois); SVO – 1 (um).

1.4. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA. Em caso de divergência, prevalecem, nesta ordem: este Contrato, o Termo de Referência, o Edital e a proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal do Contrato é de R$ XXXX, e o valor global estimado, para 60 (sessenta) meses, é de R$ XXXX.

2.2. No valor estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, licenças, instalação, treinamento, suporte, manutenção, peças, deslocamentos e demais despesas necessárias à execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja previsão orçamentária, que a autoridade competente ateste a vantajosidade e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. A CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, sem ônus, na data de aniversário, quando não dispuser de créditos orçamentários ou quando entender que o Contrato não oferece vantagem (art. 106, III).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correrão por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estatal de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços serão reajustados anualmente pelo IPCA apurado pelo IBGE ou por outro índice mais vantajoso para a CONTRATANTE, contado o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Os reajustes subsequentes terão como base a data do último reajuste.

5.3. O reajuste será formalizado por apostilamento e deverá ser requerido durante a vigência, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio será admitido nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento comprovado.

6.2. O pedido deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131, parágrafo único).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA instalará e colocará em funcionamento os equipamentos e o software em até 15 (quinze) dias corridos da ordem de serviço, nas unidades da cláusula 1.3.

7.2. Os equipamentos deverão atender à Portaria MTP nº 671/2021 e às especificações do Termo de Referência.

7.3. O treinamento, o suporte técnico, a manutenção preventiva e a manutenção corretiva observarão os prazos e níveis de serviço do Termo de Referência.

7.4. Equipamento inoperante será reparado ou substituído no prazo do Termo de Referência, sem custo adicional.

7.5. Havendo mudança de endereço do SVO, a CONTRATADA realizará a reinstalação no novo local, sem custo adicional, em até 30 dias da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Da CONTRATADA:
a) executar o objeto conforme o Termo de Referência e a proposta;
b) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação;
c) responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução (art. 120);
d) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (art. 121);
e) manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução (art. 118);
f) não subcontratar o objeto, salvo nas parcelas e limites autorizados no Termo de Referência (art. 122);
g) cumprir a LGPD, na forma da Cláusula Décima Quarta;
h) cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado (art. 116).

8.2. Da CONTRATANTE:
a) emitir a ordem de serviço;
b) garantir acesso às unidades e a infraestrutura básica de energia e rede indicada no Termo de Referência;
c) designar gestor e fiscais do Contrato;
d) efetuar os pagamentos nos prazos pactuados;
e) comunicar à CONTRATADA as falhas verificadas;
f) aplicar o IMR e, quando cabível, as sanções;
g) decidir os requerimentos da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período (art. 123).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais designados pela CONTRATANTE (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de conclusão da instalação e implantação, mediante termo detalhado. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do provisório, mediante termo circunstanciado (art. 140).

9.3. Nos meses seguintes, o recebimento mensal será feito pelo fiscal, com base no relatório do IMR.

9.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela execução (art. 140, § 2º).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) E DO PAGAMENTO

10.1. O desempenho mensal será medido pelos indicadores do Termo de Referência:

Indicador	Meta	Aplica-se ao
IND-1	≥ 99%	Item 01
IND-2	≥ 99%	Item 02
IND-3	≥ 95%	Item 01
IND-4	≥ 90%	Item 01
IND-5	100%	Item 01

10.2. A nota de cada indicador será 100 (cem) quando atingida a meta. Abaixo da meta, Nota = 100 × (resultado apurado ÷ meta). Não havendo chamados no período, os indicadores IND-3 e IND-4 terão nota 100.

10.3. O Fator de Ajuste do Pagamento (FAP) do item 01 será a média ponderada das notas de IND-1, IND-3, IND-4 e IND-5, com os pesos do Termo de Referência. O FAP do item 02 será a nota do IND-2.

10.4. Valor a pagar de cada item = valor mensal do item × FAP, conforme as faixas do Termo de Referência. Cumpridas todas as metas, o pagamento será integral.

10.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa antes da aplicação do redutor. A glosa não será aplicada quando a falha decorrer de causa imputável à CONTRATANTE, caso fortuito ou força maior desde que devidamente comprovados.

10.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, mediante nota fiscal atestada e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, observada a ordem cronológica (art. 141).

10.7. Havendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor será atualizado pelo IPCA, pro rata die, da data do vencimento à do efetivo pagamento.

10.8. A irregularidade fiscal superveniente não autoriza a retenção do pagamento, mas sujeita a CONTRATADA às medidas de regularização e às sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia contratual, em razão do baixo risco da contratação: os equipamentos são de propriedade da CONTRATADA, o pagamento é mensal e posterior à execução, e o desempenho é controlado pelo IMR (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

12.1. Os equipamentos permanecem de propriedade da CONTRATADA. A CONTRATANTE responde pela guarda e uso adequado, salvo desgaste natural, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, salvo nas parcelas expressamente autorizadas no Termo de Referência, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATANTE é controladora e a CONTRATADA é operadora dos dados pessoais tratados na execução (art. 5º, VI e VII, da Lei nº 13.709/2018). A CONTRATADA tratará os dados exclusivamente segundo as instruções da CONTRATANTE (art. 39).

14.2. Os dados biométricos são dados pessoais sensíveis (art. 5º, II, e art. 11) e serão tratados com medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas, incluindo criptografia e controle de acesso.

14.3. A CONTRATADA informará o local de armazenamento dos dados, inclusive provedor de nuvem, e não contratará sub-operador sem autorização prévia e escrita da CONTRATANTE.

14.4. É vedado usar os dados para finalidade própria, compartilhá-los com terceiro sem autorização, salvo obrigação legal, ou retê-los depois de cumprida a finalidade, ressalvada a guarda exigida pela legislação trabalhista e de registro de ponto.

14.5. Incidente de segurança será comunicado à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, com as informações disponíveis e as medidas adotadas.

14.6. Ao término, os dados serão devolvidos ou eliminados, conforme orientação da CONTRATANTE, sem prejuízo das obrigações legais de retenção. A eliminação será comprovada quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento sujeita a CONTRATADA às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência, na inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da parcela em mora, limitada a 20 (vinte) dias;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global estimado, na inexecução total; de 5%

(cinco por cento), na inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo; e de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), nas demais infrações do art. 155;
d) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Sergipe, por até 3 (três) anos (art. 156, § 4º);
e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar em todos os entes federativos, por 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, §§ 5º e 6º).

15.2. A dosimetria observará o art. 156, § 1º.

15.3. A soma das multas aplicadas ao mesmo fato não excederá 30% (trinta por cento) do valor global estimado. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, com extinção unilateral do Contrato e aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único).

15.4. As sanções poderão ser cumuladas com a multa e não excluem a reparação integral do dano. A multa será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

15.5. A redução de pagamento pelo IMR não constitui sanção e não impede a aplicação das penalidades desta cláusula em caso de reincidência ou inexecução.

15.6. O processo sancionador observará os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 342/2023. A defesa será apresentada em 15 (quinze) dias úteis da intimação.

15.7. A reabilitação observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O Contrato extingue-se pela conclusão do objeto, pelo término da vigência sem prorrogação, ou nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A extinção será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigido.

16.3. Extinto o Contrato, a CONTRATADA:
a) entregará à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, os arquivos AFD e AEJ, os espelhos de ponto e os cadastros, em formato aberto e legível, garantindo a portabilidade dos dados;
b) manterá o sistema em funcionamento por período de transição de até 15 dias, sem custo adicional;
c) retirará os equipamentos em até 15 (quinze) dias após a entrega dos dados;
d) devolverá ou eliminará os dados pessoais, na forma da Cláusula Décima Quarta.

16.4. A extinção não afasta a responsabilidade por obrigações vencidas, nem a aplicação de sanções e a apuração de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 125). Supressões acima desse limite somente por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. Cabem à CONTRATADA os riscos relativos à execução técnica, à disponibilidade, ao funcionamento, à manutenção, à obsolescência e à guarda dos equipamentos até a instalação, bem como à segurança dos dados sob sua custódia.

18.2. Cabem à CONTRATANTE os riscos relativos à infraestrutura básica das unidades, ao acesso aos locais de instalação e à disponibilização do novo endereço do SVO.

18.3. Os eventos supervenientes não alocados nesta cláusula serão tratados na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E DO FORO

19.1. Este Contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio da CONTRATANTE (arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021).

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe (art. 92, § 1º).

E, por estarem justas, as partes assinam este Contrato.

Aracaju/SE, xxx de xxxxx de 202X.

Charles Leal Souza
Diretor-Geral

Conrado Marques de Souza Neto

Diretor Administrativo-Financeiro

[Representante Legal]

[NOME DA EMPRESA]

Testemunhas:

1. _____

 CPF:_____

2. _____

 CPF:_____

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO I

ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

À Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **22/2026**
PROCESSO Nº **20270.79.000235/2026-62**

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para os fins do disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, não ter celebrado contratos com a Administração Pública, no ano-calendário desta licitação, cuja soma ultrapasse o valor de R$ 4.800.000,00. De tal modo, declaro ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Observações:

• Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

• A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

• Para efeitos de comprovação dos contratos celebrados no ano-calendário desta licitação junto à Administração Pública, apresento a seguinte lista logo abaixo:

Nome do Órgão	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato

Valor total dos Contratos		R$
Local e data _____ Assinatura e carimbo do emissor		

.....

Local/Data

.....

Assinatura do Representante Legal da Licitante

MODELO DE DECLARAÇÃO II

DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL

À Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **22/2026**
PROCESSO Nº **20270.79.000235/2026-62**

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXX, sediada na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, a mesma não se encontra em recuperação extrajudicial ou estado falimentar. Declara ainda, não sofrer penalidades de Inidoneidade no âmbito da Administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação, bem como da total aceitação das condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

() Declaro estar em processo de recuperação judicial cujo plano de recuperação fora aprovado pelo juízo competente.

.....
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante

MODELO DE DECLARAÇÃO III

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **22/2026**
PROCESSO Nº **20270.79.000235/2026-62**

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXX, sediada na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante

MODELO DE DECLARAÇÃO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGADO MENOR

À Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **22/2026**
PROCESSO Nº **20270.79.000235/2026-62**

Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante

MODELO DE DECLARAÇÃO V

ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

À Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **22/2026**
PROCESSO Nº **20270.79.000235/2026-62**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao Pregão Eletrônico referenciado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao Pregão Eletrônico em referência quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao Pregão Eletrônico referenciado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da FSPH antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

.....

Local/Data

.....

Assinatura do Representante Legal da Licitante

MODELO DE DECLARAÇÃO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

À Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **22/2026**
PROCESSO Nº **20270.79.000235/2026-62**

Declaro, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

.....

Local/Data

.....

Assinatura do Representante Legal da Licitante

MODELO DE DECLARAÇÃO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1999

À Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **22/2026**
PROCESSO Nº **20270.79.000235/2026-62**

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

.....

Local/Data

.....

Assinatura do Representante Legal da Licitante